



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 156, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 57, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que Institui o Grupo Parlamentar Brasil-União Europeia.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

17 de dezembro de 2024

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 57, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-União Europeia*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÉGO**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame do Plenário desta Casa o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 57, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-União Europeia*.

A proposição é versada em seis artigos. O primeiro institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o mencionado Grupo com finalidade incentivar e desenvolver as relações entre o Senado Federal e aquela organização internacional, principalmente quando estiverem envolvidas a dimensão parlamentar e a representação popular. Em seguida, o art. 2º aponta que o colegiado poderá ser integrado por membros Senado que a ele aderirem. O art. 3º, por sua vez, indica as formas de cooperação, tais como realização de seminários e visitas. O art. 4º trata do marco jurídico de atuação do Grupo e o art. 5º estipula que os atos relativos às atividades do Grupo deverão ser publicados no Diário do Senado Federal. Por fim, o art. 6º estabelece a cláusula de vigência, que será a partir da data da publicação da Resolução.

Na justificação, o autor ressalta a tradicional relação mantida pelo Brasil com o bloco europeu, que, desde 2007, foi elevada ao patamar de Parceria Estratégica, intensificando não só as relações econômicas e comerciais, mas também políticas. Destaca igualmente ser a União Europeia o segundo parceiro comercial do Brasil, que é o décimo-segundo parceiro comercial da União Europeia. Não bastasse, estão em trâmite as negociações para acordo entre o Mercosul e a União Europeia.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Os intitulados grupos parlamentares possibilitam intensificar a diplomacia parlamentar. A já tradicional prática mantida pelo Parlamento brasileiro com vários países ou organizações, não encontra óbice no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A partir da Resolução nº 14, de 2015, os grupos e frentes parlamentares internacionais passaram a contar com disciplina própria. Referido ato normativo cuida, de modo específico, da criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, contudo, acrescentou dispositivo que passou a ser aplicado genericamente aos grupos parlamentares, como este que se pretende criar por meio do PRS nº 41, de 2023, a seguir descrito:

Art. 6º Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, de caráter permanente e sem objetivos político-partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.

§ 2º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.

§ 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões, será encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.

§ 4º No início de cada legislatura, cada grupo ou frente parlamentar internacional referido no *caput* realizará reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio grupo ou frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.

§ 5º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput* não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento

forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.

§ 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos e às frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram.

Isto posto, não há dúvidas acerca da dimensão do propósito e do mérito do projeto, pois a União Europeia é inspiração legislativa para o Brasil em vários temas, como recentemente o foi para proteção de dados pessoais, inteligência artificial e segurança cibernética. Além disso, guarda laços culturais, comerciais e políticas de larga relevância.

Esse o quadro, a proposição, que tampouco carrega vícios de constitucionalidade ou juridicidade, merece ser aprovada.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 57, de 2023.

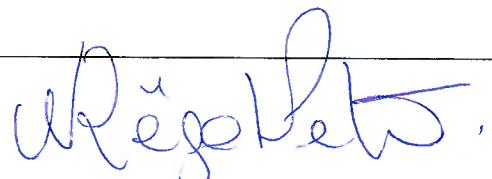
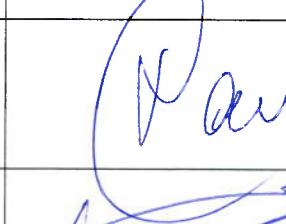
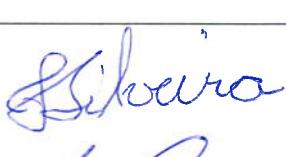
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024**

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco	
Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo	
1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha	
2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho	
1º Secretário	
Senador Weverton	
2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues	
3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim	
4º Secretário	
Senadora Mara Gabrilli	
1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira	
2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran	
3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus	
4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO
(PRS 57/2023)

EM SUA 2^ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA APROVOU RELATÓRIO DO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal